

PREGÃO ELETRÔNICO

16/2025

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demandas do Detran - MT

SÍNTESE DO OBJETO

AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$400.000,00 – PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 6,10%

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/09/2025**

Horário Local: **08h30**

Horário Brasília: **09h30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto / Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI

Amplo



MENSAGEM ÀS LICITANTES

Em cumprimento da legislação, o DETRAN/MT poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as Licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Agente de Contratação.

Na fase de recurso, ocorrendo manifestação ou interposição de caráter meramente protelatório, que enseje o retardamento da execução do certame, o DETRAN/MT poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2025/10864)

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, **CNPJ 03.829.702/0001-70**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no Portal Transparência do Detran: <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- 1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **08h** do dia **27/08/2025** até as **08h** do dia **11/09/2025 horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília 09h00min / 09h00min), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 1.4. **Data e Horário de abertura da sessão pública: 11/09/2025 às 08h30 - Horário de Cuiabá/MT (09h30 - Horário de Brasília/DF).**

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE E PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE emitirá Termo Contratual, que deverá ser assinado pela adjudicatária.
- 3.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.2. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.



3.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços/percentuais permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4. EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO, SE FOR O CASO

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES PARA ILEGALIDADES PRATICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Comete infração, passível de penalidades, a Licitante que:

- 5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 5.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 5.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 5.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 5.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as Licitantes, processar-se-ão pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

5.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A recusa injustificada do Licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade Licitante.

5.6. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a Licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, garantido o direito de defesa.

5.7. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

5.8. O descumprimento das obrigações contida no item 5.1 sujeita a Licitante as sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:

5.8.1. Advertência.





5.8.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da Licitante.

5.8.3. Desistir/retirar a proposta após a abertura da sessão, bem como não enviar a documentação de habilitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item.

5.9. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

5.12. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores, realizado diretamente no Portal de Aquisições - SIAG, na aba "ACESSO DE FORNECEDORES", do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

6.1.1. O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. Para fins de substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, os interessados deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral, bem como dos documentos constantes no mesmo, antes da sessão pública.

6.1.2. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível.

6.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.4. Caberá à Licitante interessada comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

6.1.5. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

6.1.6. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

6.1.7. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a Licitante deverá anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.





6.1.8. Da mesma forma, qualquer outro documento exigido que não esteja contemplado pelo registro cadastral deve ser anexado e enviado no SIAG.

6.2. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.3. Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:

6.3.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

6.3.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

6.3.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.3.4. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.3.5. Para o(s) item(ns) exclusivos e cotas reservadas, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.

6.3.6. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.4. Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.4.1. A recusa dos termos impedirá a Licitante de participar no certame licitatório.

6.4.2. Ao aceitar os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4.3. A Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.5. Até a data e horário previstos no preâmbulo, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo, os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.6. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.

6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do(s) telefone(s) (65) 99214-5804 / (65) 99339-9207.

6.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e



apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

6.9.1. A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou o Microempreendedor Individual - MEI deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido item.

6.9.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar no respectivo campo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.9.3. Os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.10. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

6.11. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.11.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.11.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.11.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.11.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.

6.11.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

6.11.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.12. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível



para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.13. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante vencedor.

6.14. Para fins de habilitação jurídica o Licitante deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):

6.14.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

6.14.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa Licitante e do procurador, se houver.

6.14.3. Procuração válida, se for o caso.

6.14.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.14.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.15. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o Licitante deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.15.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.15.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.15.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.15.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.

6.15.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.15.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os [arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

6.16. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, D1.525/2022):

6.16.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.



6.16.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

6.16.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.17. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

6.17.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: trata-se de objeto de natureza continuada, sendo indispensável que a licitante disponha de capacidade técnica e operacional para o fiel cumprimento do objeto almejado. A falta de critério técnico para a seleção do fornecedor pode resultar em inexecução contratual parcial ou total, trazer riscos aos servidores que por ventura estiverem viajando a serviço, ou ainda ocasionar prejuízos financeiros para a Administração.

6.17.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.17.3. A licitante deverá comprovar o Cadastro vigente no Ministério do Turismo (CADASTUREMBRATUR) que legitime autorização para agenciamento de passagens, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

6.17.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

6.17.5. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

6.17.6. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.17.6.1. Comprovar que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens terrestres (independente se passagem intermunicipal e/ou interestadual), através de atestados de capacidade técnica e/ou contratos firmados, sendo aceito o somatório de atestados e/ou contratos, que correspondam a no mínimo 5% (cinco por cento) da demanda total anual por item dessa licitação, conforme quadro:

ITEM 1	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
--------	---

6.17.6.2. Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender ao Detran do Estado de Mato Grosso, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possui know-how e capacidades gerencial e financeira para atender a demanda estimada de consumo, de modo que a comprovação mínima de 5% (cinco por cento) da demanda estimada anual por item dessa licitação tem como objetivo resguardar a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame.

6.17.7. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

6.17.8. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



6.17.9. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

6.17.10. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.17.11. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

6.17.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

6.17.13. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.17.14. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos no Termo de Referência.

6.18. Como condição para a habilitação da Licitante, deverá ser verificada/apresentada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no (Art. 137, D1.525/2022):

6.18.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

6.18.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.

6.18.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.18.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

6.19. O Licitante deverá apresentar também (Art. 136, D1.525/2022):

6.19.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

6.19.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.19.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.19.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.19.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.





6.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- 6.20.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 6.20.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.20.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante.

6.21. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

- 6.21.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

6.22. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

6.23. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.24. Ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.25. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

6.26. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.27. A apresentação dos documentos de habilitação será feita na forma art. 131 §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DA PROPOSTA COMERCIAL E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

6.28. Efetuado o credenciamento, a Licitante deverá PREENCHER sua proposta e incluir exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previstos, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

- 6.28.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*).

6.28.2. Ao apresentar sua proposta, o Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.29. Para cadastrar a Proposta Eletrônica, a Licitante deverá:

- 6.29.1. Selecionar o item para o qual fará a proposta (a descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório).
- 6.29.2. Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital.
- 6.29.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.





6.29.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto (a Licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusiva, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada).

6.29.5. Caso haja a exigência de catálogo e/ou ficha técnica, deverá ser anexado no campo <FICHA/CATALOGO>.

6.29.6. Preencher o percentual ofertado.

6.29.7. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

6.30. Os percentuais propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.31. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6.31.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar percentual inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s)/serviço(s) sem ônus adicionais.

6.32. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

6.32.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DA ETAPA DE LANCES

6.33. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

6.34. O DESCONTO REFERENCIAL MÍNIMO é de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

6.35. Após a abertura da(s) proposta(s), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a).

6.35.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

6.35.2. O(A) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, releva excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

6.35.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

6.36. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.37. A comunicação entre o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.38. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

6.39. Os lances deverão ser apresentados em percentuais sucessivos e crescentes para o item, considerando o MAIOR DESCONTO POR ITEM gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.





6.39.1. O Licitante somente poderá oferecer percentual superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

6.39.2. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

6.39.3. Não serão aceitas cotações com percentuais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o número deverá ser arredondado para maior.

6.39.4. Os Licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.40. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de MAIOR DESCONTO.

6.40.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Superado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da fase aberta.

6.41. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.

6.42. Durante a fase de lances, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente e a pedido da Licitante, lance cujo percentual seja manifestamente inexecutável, permanecendo válido o último lance ofertado.

6.43. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os Licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.44. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta Eletrônica após o término da etapa de lances.

6.45. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.45.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.45.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei.

6.45.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.45.4. Desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.46. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.46.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante.

6.46.2. Empresas brasileiras.

6.46.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.46.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.





6.47. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.48. As demais Licitantes poderão igualar sua proposta ao da proposta da Licitante mais bem classificada.

6.48.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

6.49. Na hipótese de desconexão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.50. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da Licitante.

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) deverá negociar com a Licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

8.2. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitará à Licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*).

8.2.2. É facultado ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela Licitante, antes de findar o prazo previsto no subitem anterior.

8.2.3. Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

8.2.4. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO.

8.4. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.





8.5. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do percentual ao estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto lícitado.

8.6. O percentual ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente em cada item pela Licitante (proposta inicial), tão pouco ser inferior ao estimado para a licitação.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar Licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

8.8.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.9.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

8.9.3. Apresentarem percentuais inexecutáveis ou que permanecerem acima do mínimo estimado para a licitação.

8.9.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

8.9.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

8.10. Consideram-se proposta manifestamente inexecutáveis aquelas que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.13. Caso a proposta da primeira colocada permaneça abaixo do estimado e esgotada toda a negociação direta, a Licitante será desclassificada e serão convocadas as demais Licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o estimado da licitação.

8.14. A desclassificação/inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.15. Caso a Licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa referencial desta Licitação, para compor o seu percentual estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o percentual de referência, salvo justificativa.

8.16. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.





8.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidade previstas em Lei, não podendo a Licitante alegar desconhecimento da informação.

8.18. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) passará a análise dos documentos de habilitação enviados pela própria Licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

8.18.1. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a) durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

8.19. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta vencedora, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.

8.19.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.19.2. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9. LOCAIS, HORÁRIOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no Portal Transparência do Detran: <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

9.2. Datas e horários estão dispostos no preâmbulo deste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimento, providências ou impugnar este Edital.

9.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão promotor da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao(a) agente de contratação/pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3.2. A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão.

9.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

9.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, restrita aos motivos apontados na sessão pública, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.7.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso.

9.9. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

9.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.11. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item, este não terá efeito suspensivo para os demais.

9.12. Sobre o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões), é facultado ao agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta.

9.13. Também é facultado ao(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar.

9.14. É facultado ainda ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

9.15. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

9.17. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, na área pública, junto ao Edital.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Com o objetivo de buscar o melhor percentual, quando a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

10.2. A negociação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do estimado para a contratação.

11. EQUIVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ENTRE EMPRESAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

11.1. Não é aplicável.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os critérios de pagamentos estão disciplinados no tópico 13 do Termo de Referência.

12.1.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

12.1.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

12.1.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

12.1.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.1.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.1.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

12.1.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

12.1.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.





12.1.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

12.1.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.1.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

12.1.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

12.1.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

12.1.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.1.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

12.1.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.1.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

12.1.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

12.1.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

12.1.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os critérios de reajustes estão disciplinados nos itens 13.16 a 13.22 do Termo de Referência.

13.1.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

13.1.2. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.1.3. O valor do desconto poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.1.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.1.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. HIPÓTESES E CRITÉRIOS DE REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os critérios de revisão estão disciplinados nos itens 13.23 a 13.27 do Termo de Referência.

14.1.1. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14.1.2. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

14.1.3. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

14.1.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

14.1.5. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



15. INDICAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. A validade da(s) proposta(s) apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada.

15.1.1. Este prazo será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

16. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante, conforme “Requisição Própria, Ordem de Serviço, e-mail ou pelo formato determinado pelo órgão”.

16.2. O objeto será medido de forma parcelada, conforme “Requisição Própria, Ordem de Serviço, e-mail ou pelo formato determinado pelo órgão” emitidas pelo fiscal da contratação.

16.3. Os serviços serão executados de maneira online, onde a demanda será realizada por e-mail e devolutiva pelo mesmo.

16.4. O recebimento se dará:

16.4.1. **Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:**

16.4.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

16.4.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

16.5. Constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

16.5.1. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

16.5.2. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

17. PREVISÃO SOBRE A ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Conforme item 14.26 do Termo de Referência, a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

17.1.1. A execução integral do objeto por parte do contratado se mostra técnica e/ou economicamente viável.



18. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS DE MORA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Os critérios de fixação do valor de multas por inadimplência contratual estão disciplinados no tópico 15 do Termo de Referência.

18.1.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1.1. Advertência.

18.1.1.2. Multa.

18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

18.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.1.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

18.1.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.1.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

18.1.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

18.1.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

18.1.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%



4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 .	3	Por item e por ocorrência

18.1.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18.1.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

18.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.1.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora do certame e o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo à Autoridade Competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório.





19.1.1. Em havendo recurso, e mantida a decisão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a), os autos do processo serão enviados à Autoridade Competente para deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à Licitante vencedora e homologar o processo licitatório, observadas no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, unidade Orçamentária 19301, – Reg. PAT. 2007/Estado – Fonte: 15010000 - Elemento de despesa - 3390-3300.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO SIAG	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL	DESCONTO REFERENCIAL MÍNIMO
01	4662	UN	400.000	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	R\$1,00	R\$400.000,00	6,10%
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES R\$400.000,00							
(Quatrocentos mil reais).							

21.1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

21.2. A adjudicação ao licitante vencedor será:

21.2.1. Por item, no caso de licitação composta por itens isolados.

21.2.2. Por lote, no caso de licitação composta por itens agrupados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

22.2. As decisões, relativas a esta licitação, serão comunicadas através da plataforma utilizada ou pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

22.3. O **correio eletrônico** informado pela Licitante (*e-mail*), poderá ser utilizado para comunicação oficial dos atos, decisões e intimações pertinentes a esta Licitação, produzindo os devidos efeitos jurídicos.

22.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.





22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

22.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.9. **Havendo divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Edital.**

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente

DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica

DETRAN/MT





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



HASH: 2d79b7181fb9e13f97c6664c542cbeccfd63d309cb1fa0155c1202ee29a44792. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UKSX-ECAY-KZLZ-5VAD>. Assinado por: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 26/08/2025, GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS em 26/08/2025. Juntado em 26/08/2025 10:37:52 por MAX LUCIDOS.

1.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.8. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

1.10. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.10.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (**Art. 42, II, D1525/22**)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a grande extensão do estado de Mato Grosso, tal contratação irá promover o deslocamento dos servidores do Detran dentro e fora do estado para as realizações de suas atividades institucionais. Dentre essas atividades estão:

2.1.1. As viagens da banca examinadora que se fazem essenciais para realização das atividades da Gerência de exame Práticos;

2.1.2. Participação nos encontros de Ciretrans realizados pela Diretoria de Suporte às Regionalizadas e Descentralizadas;

2.1.3. Substituição de servidores em férias das descentralizadas;

2.1.4. Participação em cursos realizados pela Escola de Trânsito que necessitam de deslocamento dos servidores até a sede;

2.1.5. Viagens para cursos ou participação em encontro de entidades fora do estado.

2.2. Considerando todos os pontos elencados se faz necessária tal contratação, haja vista, que o Detran não possui contratos vigentes que possam suprir tal demanda.

DO PROCEDIMENTO

2.3. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame.

2.4. Ademais, nos termos do [art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização



2.5. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO.

2.6. O Plano de Contratações Anual 2025 não foi concluído pela Autarquia.

2.7. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não encontramos ata vigente para suprir tal necessidade

2.8. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT de prover, de forma eficiente, segura e contínua, o deslocamento terrestre de servidores para a realização de atividades institucionais dentro e fora do Estado.

3.3. O ciclo de vida da solução abrange:

- 3.3.1. Planejamento e agendamento de viagens, com suporte técnico da contratada na escolha dos melhores horários, rotas e tarifas;
- 3.3.2. Emissão, entrega e gestão dos bilhetes, respeitando prazos e exigências operacionais;
- 3.3.3. Atendimento emergencial 24h, inclusive fora do horário comercial, para emissão e remarcação em casos urgentes;
- 3.3.4. Gestão de cancelamentos e reembolsos, com controle e transparência na restituição de valores;
- 3.3.5. Relatórios gerenciais mensais e consolidados, com dados que subsidiem a fiscalização, o planejamento logístico e a prestação de contas;
- 3.3.6. Suporte técnico e operacional contínuo, garantindo a plena execução contratual, com observância às exigências legais e contratuais.
- 3.3.7. A execução dos serviços será feita sob regime de execução indireta e forma de execução por demanda, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4.1. Além dos documentos de habilitação padrões, exigidos por lei, não há necessidade de entrega de outros documentos específicos.



4.2.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.2.2. Economia de energia.

4.2.3. Economia em materiais plásticos descartáveis.

4.2.4. Economia de água.

4.2.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (**Art. 42, V, D1525/22**)

O Prazo de execução

5.2. A contratada deverá disponibilizar para o contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento da demanda;

5.3. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia da data fixada para a viagem e a contratada deverá entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 4 (quatro) horas da solicitação do Órgão/Entidade Contratante.

5.4. Em casos excepcionais e de Urgência, a contratada deverá efetuar reservas, emissão, remarcação e fornecimento de bilhetes fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em até 2 (duas) horas após o pedido.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Local de execução.

5.6. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante, conforme “Requisição Própria, Ordem de Serviço, e-mail ou pelo formato determinado pelo órgão”.

Forma de execução.

5.7. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

5.7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante.

5.7.2. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato ou servidor autorizado pelo Órgão/Entidade, em modelo de REQUISIÇÃO PRÓPRIA/ORDEM DE SERVIÇO/E-MAIL, numerado com sequência anual e encaminhado a contratada, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete ou localizador, segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado.

5.7.3. A requisição constará os dados pessoais do usuário (passageiros), indicação da empresa de transporte (Quando houver), datas e horários de ida e volta.



5.7.4. A contratada deverá agenciar e fornecer as passagens, visando atender a demanda feita pelo órgão (passageiros) e adequação de datas e horários de embarques de ida e volta, respeitando o cronograma da atividade, considerando a escolha de melhor preço entre empresas de transporte similares.

5.8. A futura contratada deverá prestar os serviços mediante solicitação do FISCAL DO CONTRATO ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5.9. A Contratada deverá emitir em aberto, marcar ou remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.

5.10. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.

5.11. A Contratada deverá comunicar ao Contratante quaisquer alterações em horários dos ônibus e valores (aumento), no prazo de até 24 horas após a ocorrência, mediante envio de correspondência oficial (por ofício, por e-mail ou WhatsApp).

5.12. A contratada deverá ainda assessorar o Contratante na definição do melhor roteiro, horário, frequência dos ônibus e na escolha da melhor tarifa que deverá ser realizada considerando a agenda da autoridade e/ou servidor, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) A escolha do trajeto deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

5.12.1. Entregar as liberações das passagens terrestres ao fiscal do contrato ou pessoa indicada, mesmo que fora do horário de expediente, por correspondência eletrônica podendo ser por e-mail ou WhatsApp.

5.12.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

DA REMARCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CORREÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.13. A Contratada deverá providenciar o cancelamento e/ou, substituição dos bilhetes sem utilização, adquiridos pelo Contratante, caso haja algum imprevisto, em até 48 horas, mediante sua solicitação escrita (por ofício, por e-mail ou WhatsApp), visando sempre a economia e melhor utilização do recurso público, na forma autorizada na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.

5.14. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte da Contratante:

5.14.1. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas ou canceladas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.14.2. Todo e qualquer tipo de reembolso deverá ser feito exclusivamente para o órgão contratante, cabendo a contratada a responsabilização e gerenciamento dos trâmites de reembolsos, não permitindo inclusive que os valores sejam devolvidos para os servidores, colaboradores e usuários do bilhete.



5.14.3. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas de transporte de passageiros, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

5.14.4. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela Contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.14.5. A reversão de passagem não utilizadas, também poderão ser feitas mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela Contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento;

5.14.6. Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas empresas de transporte de passageiros em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

5.15. A contratada deverá remarcar os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas, por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade contratante;

5.16. Deverá ainda providenciar a remarcação de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

5.17. Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante.

5.17.1. Em caso de emissão/remarcação de passagem com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

5.17.2. A contratada deverá informar e justificar por e-mail e/ou documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

5.17.3. Em caso de custo excepcional por cancelamento e remarcação, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela empresa de transporte e apresentado com a fatura, respeitando o limite estabelecido pela Resolução n. 4.282/2014, art. 13º da ANTT;

5.17.4. A contratada deverá manter o cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública.

DOS PREÇOS DOS BILHETES DE PASSAGENS:

5.18. O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”, devendo os valores acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - Ager/MT nos casos de passagens intermunicipais e Agência Nacional de Transportes Terrestres nos casos de passagens interestaduais.

5.19. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando: o menor valor de bilhetes disponíveis, a agenda do usuário (servidor, colaborador e etc), o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente devendo ser escolhido o trajeto com percurso de menor duração, evitando, sempre que possível trecho com escalas e conexões.



5.20. Considerando a política de preços determinada pela ANTT e AGER/MT, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo:

$$VTB = (VB - D \%) + T.O;$$

VTB = VALOR TOTAL DO BILHETE:

VB = Valor do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento. D % = Desconto em Percentual (Alcançado na Licitação e no Registro de Preço);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 7.10.4.)

EXEMPLO:

VB = 70,00 R\$ D = 8.0%

T.O = 10,00 R\$

$$VTB = (VB - D \%) + T.O; VTB = (70,00 - 8\%) + 10,00;$$

$$VTB = (64,40) + 10,00; VTB = 74,40 \text{ R\$}$$

5.20.1. De acordo com a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque (Quando Houver);
b) Pedágio (Quando Houver);

5.20.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e demais taxas, por empresa de transporte de passageiros, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO

5.21. Emitir ao contratante e aos órgãos de controle interno e externo quando forem solicitados, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pelo Órgão Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora; Nº da requisição; Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G, CPF, Data de Nascimento; Número de matrícula (quando houver); Nº do bilhete;

Trecho (s);

Valor do Bilhete (R\$); Desconto da Licitação (%); Taxas aplicadas (R\$); Valor final (R\$);

Nº da nota;

b) Para bilhetes cancelados:

Transportadora; Nº da requisição; Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G, CPF, Data de Nascimento; Número de matrícula (quando houver); Nº do bilhete;



- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)**

- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- 6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

6.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

6.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

6.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

6.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O objeto será medido de **forma parcelada**, conforme ordens de serviço emitidas pelo fiscal da contratação.

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico **13**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG](#).

8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):





8.7.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.10.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.11.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: trata-se de objeto de natureza continuada, sendo indispensável que a licitante disponha de capacidade técnica e operacional para o fiel cumprimento do objeto almejado. A falta de critério técnico para a seleção do fornecedor pode resultar em inexecução contratual parcial ou total, trazer riscos aos servidores que por ventura estiverem viajando a serviço, ou ainda ocasionar prejuízos financeiros para a Administração.

8.11.3. A licitante deverá comprovar o Cadastro vigente no Ministério do Turismo (CADASTUREMBRATUR) que legitime autorização para agenciamento de passagens, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

8.11.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

8.11.5. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

8.11.5.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovar que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens terrestres (independente se passagem intermunicipal e/ou interestadual), através de atestados de capacidade técnica e/ou contratos firmados, sendo aceito o somatório de atestados e/ou contratos, que correspondam a no mínimo 5% (cinco por cento) da demanda total anual por item dessa licitação, conforme quadro:

ITEM 1	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
--------	---

a.1. Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender ao Detran do Estado de Mato Grosso, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possui know-how e capacidades gerencial e financeira para atender a demanda estimada de consumo, de modo que a comprovação mínima de 5% (cinco por cento) da demanda estimada anual por item dessa licitação tem como objetivo resguardar a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame.

8.11.6. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.11.7. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



8.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

9.2. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

9.3.2. Por lote, no caso de licitação composta por itens agrupados.

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)



11.2. Critérios de aceitação ou recusa:

11.2.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.2.3. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

11.2.4. O prazo para substituir ou reparação inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

11.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

12.1. A garantia do objeto é aquela estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

12.3. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a [prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#).

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade.

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

13.16. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

13.16.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.18. O valor do desconto poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.20. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.23. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



[illegible]

14.21.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.22.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.22.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.22.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.22.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.22.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.

14.24. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.24.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.24.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.24.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.24.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.24.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.24.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).

14.26. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.



14.27. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.27.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.27.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.28.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.28.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.28.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.



15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência



12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 .	3	Por item e por ocorrência
----	---	---	---------------------------

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

15.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.14. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.15. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.16.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.16.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.16.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.16.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.17. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Edmilson de Sousa Ferreira Matrícula: 225777	Nome Fiscal Substituto: Vitor Silva Sousa Matrícula: 274837
Nome Gestor Titular: Carlos Cesar da Silva Ferreira Matrícula: 225707	Nome Gestor Substituto: Ronepeterson Santos da Silva Matrícula: 274965

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2025.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: Edmilson de Sousa Ferreira

Matrícula: 225777

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique lima Marques

Matrícula: 127001

24. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE



24.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



SETOR DEMANDANTE: GERÊNCIA DE TRANSPORTE

CONTATO (telefone e e-mail):
transporte@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demandas do Detran – MT.

1.2. Regime de execução indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.4.1. Analisando o cronograma de viagens da banca examinadora e os valores gastos;

1.4.2. Considerando o cronograma encaminhado da Diretoria de Suporte às Regionalizadas e Descentralizadas referente ao encontro de ciretrans e a substituição de servidores de férias das descentralizadas que está estimado em R\$ 52.600,00 para ano de 2025.

1.4.3. Considerando o cronograma da Escola de trânsito que contempla cursos que se faz necessário o deslocamento do servidor para a sede do Detran;

1.5. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 9.

Retifica-se o item abaixo a fim de que se tenha correspondência com a pesquisa de preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (**Art. 42, IX, D1525/22**)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

9.2. Atualização do valor “DESCONTO REFERENCIAL MÍNIMO” para alinhamento com a mediana da pesquisa de preço.



9.3. Informa-se que as demais disposições constantes no Termo de Referência original permanecem inalteradas, mantendo-se válidas todas as condições, especificações, exigências e demais elementos que não tenham sido expressamente modificados por esta retificação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

3. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique lima Marques
Matrícula: 127001

4.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO <u>XX/XXXX</u>	ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
LICITANTE: <u>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</u>	
CNPJ: <u>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</u>	INSCRIÇÃO ESTADUAL: <u>XXXXXXXXXX</u>
TELEFONE: <u>(XX)XXXX-XXXX</u>	CELULAR: <u>(XX)XXXX-XXXX</u>
E-MAIL: <u>XXXXXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXX.COM.BR</u>	
BANCO / AGÊNCIA: <u>XXXXXX-X</u>	CONTA CORRENTE: <u>XXXXXX-X</u>

LOTE/ITEM: <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
<u>1</u>	<u>XXXXXX</u>	<u>UN</u>	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>	<u>XXX</u>	<u>XX%</u>
VALOR TOTAL						R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>XX (XXXXXXXXXX) DIAS.</u>						

Cuiabá/MT ____/____/____.

Nome e assinatura do representante legal (preferencialmente digital)





ANEXO III

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº **XXX/20XX** Tipo Maior Desconto por **Lote/Item**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº
XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Cuiabá/MT, ____/____/____

Assinatura do representante legal (**preferencialmente digital**)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV

Modelo da Declaração para ME/EPP/MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº **XXX/20XX** Tipo Maior Desconto por Lote/Item

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº
XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de Microempresa,
Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual nos termos da [Lei Complementar Federal nº
123/2006](#) e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal (**preferencialmente digital**)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO



HASH: 2d79b7181fb9e3f97c6664c542cbeccfd63d309cb1fa0155c1202ee29a44792. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UKSX-ECAV-KZLZ-5VAD>. Assinado por: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 26/08/2025, GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS em 26/08/2025. Juntado em 26/08/2025 10:37:52 por MAX LUCIDOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº XX/20XX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº XXX/XXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com delegação de poderes concedido por ato governamental nº XXXXXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXX - XX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demandas do Detran – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2025/10864**, denominado **Pregão Eletrônico nº XX/202X/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 3.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.8. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3.9. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com as normas acima citadas e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)

- 4.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;
- 4.2. O Prazo de execução
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar para o contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento da demanda;
- 4.4. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia da data fixada para a viagem e a contratada deverá entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 4 (quatro) horas da solicitação do Órgão/Entidade Contratante.
- 4.5. Em casos excepcionais e de Urgência, a contratada deverá efetuar reservas, emissão, remarcação e fornecimento de bilhetes fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em até 2 (duas) horas após o pedido.
- 4.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.7. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante, conforme “Requisição Própria, Ordem de Serviço, e-mail ou pelo formato determinado pelo órgão”.

FORMA DE EXECUÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.8. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:
- 4.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante.
- 4.10. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato ou servidor autorizado pelo Órgão/Entidade, em modelo de REQUISIÇÃO PRÓPRIA/ORDEN DE SERVIÇO/E-MAIL, numerado com sequência anual e encaminhado a contratada, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete ou localizador, segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado.
- 4.11. A requisição constará os dados pessoais do usuário (passageiros), indicação da empresa de transporte (Quando houver), datas e horários de ida e volta.
- 4.12. A contratada deverá agenciar e fornecer as passagens, visando atender a demanda feita pelo órgão (passageiros) e adequação de datas e horários de embarques de ida e volta, respeitando o cronograma da atividade, considerando a escolha de melhor preço entre empresas de transporte similares.
- 4.13. A futura contratada deverá prestar os serviços mediante solicitação do FISCAL DO CONTRATO ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.
- 4.14. A Contratada deverá emitir em aberto, marcar ou remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.15. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.
- 4.16. A Contratada deverá comunicar ao Contratante quaisquer alterações em horários dos ônibus e valores (aumento), no prazo de até 24 horas após a ocorrência, mediante envio de correspondência oficial (por ofício, por e-mail ou WhatsApp).
- 4.17. A contratada deverá ainda assessorar o Contratante na definição do melhor roteiro, horário, frequência dos ônibus e na escolha da melhor tarifa que deverá ser realizada considerando a agenda da autoridade e/ou servidor, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- 4.18. a) A escolha do trajeto deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.
- 4.19. Entregar as liberações das passagens terrestres ao fiscal do contrato ou pessoa indicada, mesmo que fora do horário de expediente, por correspondência eletrônica podendo ser por e-mail ou WhatsApp.
- 4.20. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

DA REMARCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CORREÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.21. A Contratada deverá providenciar o cancelamento e/ou, substituição dos bilhetes sem utilização, adquiridos pelo Contratante, caso haja algum imprevisto, em até 48 horas, mediante sua solicitação escrita (por ofício, por e-mail ou WhatsApp), visando sempre a economia e melhor utilização do recurso público, na forma autorizada na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.
- 4.22. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte da Contratante:
- 4.23. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas ou canceladas pela Contratante, mediante solicitação feita por





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.24. Todo e qualquer tipo de reembolso deverá ser feito exclusivamente para o órgão contratante, cabendo a contratada a responsabilização e gerenciamento dos trâmites de reembolsos, não permitindo inclusive que os valores sejam devolvidos para os servidores, colaboradores e usuários do bilhete.

4.25. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas de transporte de passageiros, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

4.26. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela Contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

4.27. A reversão de passagem não utilizadas, também poderão ser feitas mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela Contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento;

4.28. Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas empresas de transporte de passageiros em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

4.29. A contratada deverá remarcar os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas, por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade contratante;

4.30. Deverá ainda providenciar a remarcação de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

4.31. Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante.

4.32. Em caso de emissão/remarcação de passagem com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

4.33. A contratada deverá informar e justificar por e-mail e/ou documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

4.34. Em caso de custo excepcional por cancelamento e remarcação, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela empresa de transporte e apresentado com a fatura, respeitando o limite estabelecido pela Resolução n. 4.282/2014, art. 13º da ANTT;

4.35. A contratada deverá manter o cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública.

DOS PREÇOS DOS BILHETES DE PASSAGENS





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.36. O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”, devendo os valores acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - Ager/MT nos casos de passagens intermunicipais e Agência Nacional de Transportes Terrestres nos casos de passagens interestaduais.

4.37. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando: o menor valor de bilhetes disponíveis, a agenda do usuário (servidor, colaborador e etc), o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente devendo ser escolhido o trajeto com percurso de menor duração, evitando, sempre que possível trecho com escalas e conexões.

4.38. Considerando a política de preços determinada pela ANTT e AGER/MT, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo:

$$VTB = (VB - D \%) + T.O;$$

VTB = VALOR TOTAL DO BILHETE;

VB = Valor do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento. D % = Desconto em Percentual (Alcançado na Licitação e no Registro de Preço);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 7.10.4.)

EXEMPLO:

$$VB = 70,00 \text{ R\$ } D = 8.0\%$$

$$T.O = 10,00 \text{ R\$}$$

$$VTB = (VB - D \%) + T.O; VTB = (70,00 - 8\%) + 10,00;$$

$$VTB = (64,40) + 10,00; VTB = 74,40 \text{ R\$}$$

4.38.1. De acordo com a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

4.38.1.1. Taxa de embarque (Quando Houver);

4.38.1.2. Pedágio (Quando Houver);

4.38.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e demais taxas, por empresa de transporte de passageiros, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO

4.39. Emitir ao contratante e aos órgãos de controle interno e externo quando forem solicitados, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pelo Órgão Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

4.40. Para bilhetes utilizados:

4.40.1. Transportadora; Nº da requisição; Data da emissão;

4.40.2. Nome do passageiro;

4.40.3. R.G, CPF, Data de Nascimento; Número de matrícula (quando houver); Nº do bilhete;

4.40.4. Trecho (s);

4.40.5. Valor do Bilhete (R\$); Desconto da Licitação (%); Taxas aplicadas (R\$); Valor final (R\$);





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.40.6. Nº da nota;
- 4.41. Para bilhetes cancelados:
- 4.41.1. Transportadora; Nº da requisição; Data da emissão;
 - 4.41.2. Nome do passageiro;
 - 4.41.3. R.G, CPF, Data de Nascimento; Número de matrícula (quando houver); Nº do bilhete;
 - 4.41.4. Trecho (s);
 - 4.41.5. Valor do Bilhete (R\$); Desconto da Licitação (%); Multa (se houver);
 - 4.41.6. Valor de Reembolso Final (R\$);
- 4.42. Para Totais de bilhetes mensalmente:
- 4.42.1. Total de requisições (R\$); Total de bilhetes (R\$);
 - 4.42.2. Total de bilhetes Cancelados (R\$) Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$); Totais Taxas Aplicadas (R\$);
 - 4.42.3. Totais de Multas (R\$)
 - 4.42.4. Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);
 - 4.42.5. Total Valor de Reembolso (R\$)
 - 4.42.6. Total Valor Aquisição de Bilhetes Aplicando o desconto do Contrato/Registro de Preço (R\$);
- 4.43. Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo.
- 4.44. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos ou digitais utilizados.
- 4.45. A contratada deverá emitir mensalmente relatório consolidado para o contratante com as informações de consumo e enviar para o e-mail transporte@detran.mt.gov.br pertencente a Gerência de Transporte do Detran - MT.
- 4.46. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.47. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)

- 5.1. O valor total contratado é **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL	DESCONTO
01	4662	UN	400.000	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES	R\$1,00	R\$400.000,00	XX%





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

				INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAIS.	E			
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).								

5.2. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

5.2.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

5.2.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.6.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

5.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigirá-se do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

5.11.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

5.11.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.11.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

5.12. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

5.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.14. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

5.15. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

5.15.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

5.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

5.17. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma do caput do art. 266, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

5.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

5.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

5.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

5.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

5.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

5.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

5.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

5.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

5.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.

5.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

5.29.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

5.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

5.30.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

5.30.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

5.30.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)

6.1. O objeto será medido de **forma parcelada**, conforme ordens de serviço emitidas pelo fiscal da contratação.

6.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.3. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

6.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

7.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

7.1.2. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da emissão de ordem de serviço/fornecimento.

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão realizar reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

7.5. Os serviços serão executados de maneira online, onde a demanda será realizada por e-mail e devolutiva pelo mesmo.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

7.6. Critérios de aceitação ou recusa:

7.6.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo estabelecido, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

7.6.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6.3. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

7.6.4. O prazo para substituir ou reparar os bens/serviços entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

7.6.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

7.6.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art. 247, VIII, D1525/22)

8.1. Os recursos para pagamento das despesas serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2007	3390-3300	15010000

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)

9.1. Não aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso X, D1525/22)

10.1. Não aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XI, D1525/22)

11.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)

13.1. A garantia do objeto é aquela estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, AS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 247, §1º, inciso XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 14.2. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.
- 14.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.
- 14.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.
- 14.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.
- 14.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.
- 14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 14.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.
- 14.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.11. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.12. Executar os objetos conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 14.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas.
- 14.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.15. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.
- 14.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.19. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.20. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

14.21. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

14.21.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.21.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.22. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a Lei Estadual nº 11.123/2020 e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.22.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.22.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.22.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.22.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.22.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.22.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

14.24. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.24.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.24.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.24.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.24.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.24.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.24.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

14.26. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

14.27. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.27.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.27.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.27.3. Fiscalizar sua execução.

14.27.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.28. É dever do CONTRATADO cumprir todas as disposições legais e contratuais, devendo ainda:

14.28.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.28.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.28.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.28.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.

14.28.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.29. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

14.29.1. Advertência.

14.29.2. Multa.

14.29.3. Impedimento de licitar e contratar.

14.29.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.30.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.31.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

14.31.1.É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.31.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.32.A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.32.1.Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

14.33.A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.34.A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.35.Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.36.A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

14.37.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.38.A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.39.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **14.24.1**, **14.24.3** e **14.24.4**.

14.39.1.Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.40.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.41.Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

14.42.Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.43.Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.44.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.44.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.44.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.44.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.44.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.44.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.45. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.46. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.46.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.46.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.46.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.46.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.46.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.47. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **14.35**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.48. As sanções estabelecidas no item **14.37** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

14.48.1. A sanção prevista no item **14.37**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.49. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.50. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.51. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.52. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.53. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.54. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)

15.1. Não aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)

16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)

17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

18.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

18.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

18.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)

19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTA (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)

20.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)

21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.1.1. O Contratado está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

23.2. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

23.3. No caso de desfazimento do Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente
DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

